



RESOLUÇÃO N. 03/2016

Revoga o inciso XLI do Art. 38 e altera os Artigos 121 a 123 do Regimento Interno da OAB/RN, aprovado pela Resolução OAB/CS/RN nº 05/07, de 13 de setembro de 2008.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO:

A necessidade de compatibilização com o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, aprovado pela Resolução nº 02/2015 do Conselho Federal, em conformidade com o estatuído em seu Art. 79.

RESOLVE:

Art.1º - Fica revogado o inciso XLI do Art. 38 do Regimento Interno, Resolução OAB/CS/RN nº 05/07, de 13 de setembro de 2008.

Art. 2º - Os artigos 121, 122 e 123 passam a ter a seguinte redação:

“DA COMPETÊNCIA

Art. 121. Compete ao Tribunal de Ética e Disciplina:

- I orientar e aconselhar a respeito de ética profissional;
- II expedir orientações normativas a serem aprovadas por Resolução do Conselho Seccional para regulamentação de matéria ético-profissional;
- III organizar, promover e ministrar cursos, palestras, seminários e outros eventos da mesma natureza acerca de ética profissional do advogado ou estabelecer parcerias com as Escolas de Advocacia, com o mesmo objetivo
- IV responder a consultas formuladas, em tese, sobre matéria ético- disciplinar;
- V atuar como órgão mediador, conciliador ou arbitral nas questões que envolvam:
 - a) dúvidas e pendências entre advogados;



- b) partilha de honorários contratados em conjunto ou decorrentes de substabelecimento, bem como os que resultem de sucumbência, nas mesmas hipóteses; e
- c) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados.

VI Instaurar, Instruir, apresentar parecer e julgar, em primeiro grau, os processos ético-disciplinares;

VII suspender, preventivamente, o advogado que responda por conduta suscetível de acarretar repercussão prejudicial à advocacia, nos termos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII uniformizar, de ofício ou por recurso do interessado, sua jurisprudência em matéria disciplinar;

IX elaborar e alterar seu Regimento Interno, submetendo-o a posterior aprovação do Conselho Seccional, e homologação posterior pelo Conselho Federal;

X julgar os recursos contra decisões interlocutórias prolatadas pelos relatores ou pelo do Presidente do Pleno ou das Turmas em processos de sua competência;

XI julgar os recursos de decisões terminativas majoritárias de suas Turmas;

XII apreciar, em grau de recurso, as exceções oferecidas contra seus membros ou suas Turmas.

Parágrafo Único. Na aplicação das normas deontológicas os membros do Tribunal de Ética e Disciplina devem observar a Constituição Federal, o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, o Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil; nos casos omissos deve aplicar a orientação jurisprudencial do Conselho Federal, a legislação federal que trata dos processos administrativos e a legislação processual penal.

COMPOSIÇÃO

Art. 122. O Tribunal de Ética e Disciplina é composto por 22 (vinte e dois) membros escolhidos pelo Conselho Seccional distribuídos em:

I – 01 (um) Presidente, Conselheiro ou não;

II – 01 (um) Conselheiro Corregedor auxiliar;

III – 05 (cinco) Presidentes de Turma, Conselheiros ou não;

IV – 15 (quinze) membros vogais Relatores;

§1º São requisitos para ser membro do Tribunal de Ética e Disciplina e de Turma:

I ilibada reputação ético-moral;



II não ter sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação;

III exercer efetivamente a profissão há mais de 05 (cinco) anos;

IV não ocupar cargo exonerável *ad nutum*;

V está em situação regular junto à OAB, inclusive com outras Seccionais;

VI contar com mais de 30 (trinta) anos de idade na data da escolha;

VII possuir inscrição na Seccional.

§2º. Os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, inclusive seu Presidente, são escolhidos na primeira sessão ordinária após a posse do Conselho Seccional, podendo ser manifestada a escolha por aclamação ou voto aberto nominal.

§3º. O mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina coincide com o mandato dos Conselheiros Seccionais que os escolheram.

§4º O Presidente do Tribunal de Ética toma posse perante o Conselho Seccional e dá posse aos demais membros.

§5º. Ao Corregedor Auxiliar compete:

I - exercer funções de inspeção e correição permanentes sobre o funcionamento de todas as Turmas do TED;

II - decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa e normal ordem processual praticados pelas Turmas e/ou seus Presidentes, quando inexistir recurso específico, cabendo recurso de suas decisões para o Conselho Seccional;

III – ter assento no Tribunal Pleno e/ou nas Turmas de Julgamento, à direita do presidente, com direito a voz;

§6º A participação no Tribunal de Ética e Disciplina é considerada relevante serviço prestado à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e à advocacia potiguar.

§7º Os membros do Tribunal de Ética e Disciplina podem participar das sessões do Conselho e permanecer nos julgamentos ético-disciplinares sigilosos.

§8º O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina pode participar das sessões com assento junto à Diretoria, tendo direito a voz nos processos cuja temática tenha pertinência com a matéria ética.

§9º Nas ausências e impedimentos o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina é substituído na forma do Regimento.

FUNCIONAMENTO

Art. 123. O Tribunal de Ética e Disciplina se organiza da seguinte



forma:

I - Tribunal Pleno, composto por todos os membros e presidido pelo Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina;

II – Turmas de Julgamento, cada uma constituída por 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) membros vogais e um Presidente, indicado pelo Presidente do TED dentre os membros da Turma em sua primeira sessão, submetido a homologação do Conselho Seccional.

§1º O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina não compõe nenhum das Turmas de Julgamento, nem relata processo, tomando parte nas votações do Pleno apenas para desempate.

§2º As Turmas de Julgamento tem a seguinte distribuição de competência territorial:

I - 1ª Turma de Julgamento, estabelecida em Natal, tem competência concorrente para instaurar, instruir, ofertar parecer e julgar os processos da sede do Conselho;

II - 2ª Turma de Julgamento, estabelecida em Natal, tem competência concorrente para instaurar, instruir, ofertar parecer e julgar os processos da sede do Conselho;

III - 3ª Turma de Julgamento, estabelecida em Natal, tem competência concorrente para instaurar, instruir, ofertar parecer e julgar os processos da sede do Conselho;

IV - 4ª Turma de Julgamento, estabelecida em Natal, tem a competência para instaurar e instruir ou julgar os processos instruídos pelas Subseccionais de Caicó, Currais Novos, Goianinha e Macau;

V - 5ª Turma de Julgamento, estabelecida em Mossoró, tem a competência para julgar os processos das Subseccionais de Mossoró, Pau dos Ferros e Assu;

§3º A competência territorial se verifica pelo último domicílio profissional informando pelo Representado à OAB, não havendo representado, pelo domicílio do Requerente.

§4º. Todos os membros das Turmas de Julgamento são relatores, cabendo ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina a distribuição dos processos diretamente, no sistema de rodízio, em paridade entre todos os seus membros.

§5º O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina designará relator dentre os membros do TED para apresentar parecer preliminar sobre o seguimento da representação, realizar a instrução, deferir as provas, abrir prazo para alegações finais e organizar seu voto.

§6º O Relator poderá solicitar as informações que julgar necessárias para o processo aos servidores da OAB, advogados e partes, não podendo se comunicar com autoridade ou agentes estranhos à instituição.”



§7º O Tribunal Pleno e as Turmas reúnem-se ordinariamente de acordo com o calendário e extraordinariamente por convocação do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina ou do Presidente do Conselho Seccional”.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 04 de agosto de 2016.

Paulo de Souza Coutinho Filho
Presidente

Priscila Coelho da Fonseca Barreto
Relatora